

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

Lei nº 101/93.

de 28 de outubro de 1993.

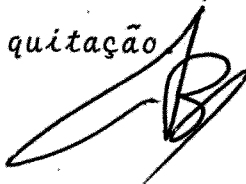
Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município com INSS e com FGTS, nos termos da Lei complementar nº 77 de 13.07.93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS-Instituto Nacional de Seguro Social e ao FGTS-Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ajuizados ou não, existentes até 31.12.93, fica o Poder executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27 da Lei Complementar nº 77 de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894 de 16.08.93.

Art. 2º - A União antecipará por Sub-Rogação, ao INSS, o desconto de 9% (nove por cento) e ao FGTS o desconto de 3% (três por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para a amortização do débito, de que trata o art. 1º, até a sua plena quitação

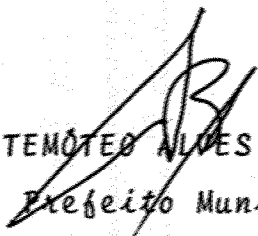


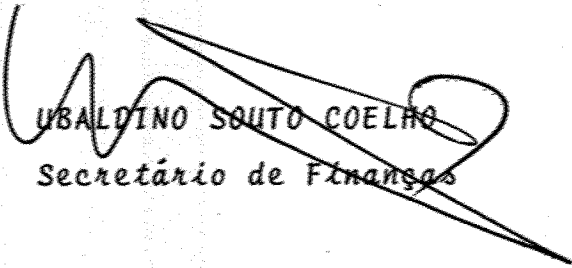
Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei nº 8.212/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 085/93 de 01 de abril de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas,
em 28 de outubro de 1993.


TEMÓTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal


UBALDINO SOUTO COELHO
Secretário de Finanças

Certifico que foi Registrado
Livro No. 01 Folhas 396/397
Data: 28/10/93
Gykelmann

Certifico Que Foi
Publicado em 28/10/93
Gykelmann